



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 43/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/04/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 16 de abril de 2024.

**Natacha Brito de Assis**  
Auxiliar Administrativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 48/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 43/2024**

**Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 15 de abril de 2024 do corrente, **RESOLVE**:

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a quem cabe prover infraestrutura ao desenvolvimento das atividades do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 2º** O COMDEC tem como objetivo contribuir na criação, normatização e acompanhamento de políticas públicas relativas à prevenção, proteção, mitigação e recuperação relativas a desastres, mediante o debate entre os vários setores governamentais e da sociedade civil.

**Art. 3º** O COMDEC será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber:

I - 7 (sete) membros do Poder Público, representantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação.

II - 7 (sete) membros da sociedade civil, representantes dos seguintes segmentos e instituições:





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- a) Radioamadores;
- b) Movimento Escoteiro;
- c) Grupo de Resgate Voluntário de Indaiatuba - GRVI;
- d) Sociedade São Vicente de Paula - SSVF;
- e) Rotary Club de Indaiatuba;
- f) Lions Clube de Indaiatuba;
- g) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI.

§ 1º Caberá aos segmentos e entidades de que trata o inciso II deste artigo efetuar a indicação de seus representantes titulares e suplentes no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, observada a data limite de término do mandato vigente.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida reconduções sucessivas.

§ 4º Na primeira reunião, instalada em sequência ao ato de posse, os membros titulares elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

**Art. 6º** A estrutura, organização e funcionamento do COMDEC serão disciplinados em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.

**Art. 7º** O COMDEC reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Segurança Pública, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** As deliberações do COMDEC serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º** Os membros do COMDEC não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

**Art. 10.** As reuniões do COMDEC serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo único.** O COMDEC poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de abril de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

